



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

VIII CONCURSO NACIONAL DE *JINGLE*

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, com a finalidade de estimular o engajamento da sociedade em ações relacionadas à prevenção ao uso de drogas, estabelece as normas para a realização e participação no **VIII Concurso Nacional de *Jingle***.

CAPÍTULO II – DO TEMA

Art. 2º Os *Jingles* devem abordar o tema “**A JUVENTUDE NA PREVENÇÃO DO USO DE DROGAS**”.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Os participantes devem ser pessoas físicas.

Parágrafo único. Não serão aceitos *Jingles* de empresa/instituição/universidade.

Art. 4º A autoria do *Jingle* poderá ser individual ou coletiva, com limite máximo de **3 (três)** autores.

Art. 5º Cada concorrente - ou grupo de concorrentes - deverá inscrever, neste concurso, somente um *Jingle*, sob pena de desclassificação.

CAPÍTULO IV - DAS CATEGORIAS

Art. 6º Os participantes poderão concorrer em **apenas uma** das seguintes categorias:

I - Profissional

II – Amador

CAPÍTULO V - DAS ESPECIFICAÇÕES DO *JINGLE*

Art. 7º O *Jingle* deve apresentar as seguintes especificações:

I - Ter de 25 a 30 segundos exatos;

II –Ser gravado em mídia CD OU DVD, nos arquivos de áudio MP3, WMA e WAV;

III - Cada CD OU DVD deverá conter 3 (três) inserções do mesmo *Jingle* e um arquivo de texto com a letra da música;

IV - O participante, ou grupo de participantes, deve enviar, junto com o CD OU DVD concorrente, a letra do *Jingle* impressa;

V - O *Jingle* deve ser inédito e a letra deve estar em língua portuguesa.

§ 1º Não é permitido plágio e/ou paródia.

§ 2º A SENAD e a comissão julgadora estão eximidas de quaisquer ônus relativos à responsabilidade por plágio ou quaisquer arguições relativas à autoria do *Jingle* inscrito, devendo seus autores responderem, penal e civilmente, pelas irregularidades apresentadas.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 8º A inscrição será efetivada mediante o envio de um CD OU DVD e da letra da música impressa, nos termos do artigo 7º, juntamente com a (s) ficha (s) de inscrição preenchida(s) pelo(s) concorrente(s), para o seguinte endereço:

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SENAD

VIII CONCURSO NACIONAL DE *JINGLE*

Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – 5º Andar – Sala 526

CEP 70.050-907 – Brasília – DF

Parágrafo único. No caso do *Jingle* produzido por um grupo, de até 03 (três) autores, **cada um dos participantes** deverá preencher uma ficha de inscrição, sob pena de desclassificação.

Art. 9º O participante deverá escrever no CD OU DVD **apenas** as seguintes informações:

I – O título da música;

II – As iniciais do (s) nome (s) do (s) concorrente (s);

III – A sigla do estado ou do Distrito Federal.

Art. 10. Serão aceitos somente os *Jingles* com a data de postagem **até** o dia 23 de abril de 2010.

§ 1º Os trabalhos enviados que não chegarem em tempo hábil na SENAD, ou seja, até a data da avaliação da comissão julgadora, que será publicada no Diário Oficial da União - DOU, **não serão avaliados.**

§ 2º Não serão aceitas as inscrições que não atendam aos requisitos deste regulamento.

§ 3º O regulamento estará disponível no Diário Oficial da União, no portal do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas – OBID (www.obid.senad.gov.br) e no sítio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD (www.senad.gov.br).

Art. 11. A **ficha de inscrição** estará disponível:

I - Em folhetos impressos distribuídos em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal;

II- No portal do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas – OBID (www.obid.senad.gov.br);

III - No sítio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD (www.senad.gov.br)

Art. 12. A SENAD não se responsabiliza pelos trabalhos que forem danificados e/ou extraviados durante o transporte, cabendo ao concorrente assumir a responsabilidade pela segurança e integridade do trabalho enviado.

Parágrafo único. Os *Jingles* enviados em CD OU DVD defeituoso ou com erro na gravação, que não permitam a avaliação da comissão julgadora, serão previamente **desclassificados**, durante o processo de triagem.

Art. 13. As inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos serão automaticamente **desclassificadas**, durante o processo de triagem.

Parágrafo único. As despesas com a gravação do CD OU DVD e a postagem do *Jingle* correrão às custas do(s) concorrente(s), não cabendo ressarcimento de quaisquer despesas por parte da SENAD.

Art. 14. É vedada a inscrição de participantes:

I - que sejam servidores da SENAD e/ou que tenham com eles vínculos familiares consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

II – que estejam prestando serviço à SENAD e/ou que tenham com eles vínculos familiares consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

III - que sejam membros da Comissão Julgadora e/ou que tenham com eles vínculos familiares consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau

IV - que tenham vínculos familiares consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, com membros de órgãos parceiros e apoiadores do concurso.

Art. 15. Não poderão participar do VIII Concurso Nacional de *Jingle* os vencedores dos dois últimos concursos de Jingles, promovidos pela SENAD.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação dos *Jingles* será feita por uma comissão julgadora coordenada por membros da SENAD e formada por profissionais especializados e nomeados, sem ônus, por esta Secretaria.

Art. 17. A comissão julgadora homologará a triagem feita pela equipe técnica da SENAD, avaliará os trabalhos e elegerá os melhores nas Categorias Amador e Profissional, conforme os seguintes critérios de avaliação:

I – Criatividade;

II – Originalidade;

III - Relevância da mensagem de prevenção;

IV - Coerência/Adequação com o tema definido no Art 2º e com a Política Nacional sobre Drogas – PNAD (disponível em www.obid.senad.gov.br);

V - Qualidade técnica sonora;

VI – Qualidade das informações veiculadas no *jingle*;

VII - Grau de assimilação da letra;

VIII - Grau de assimilação da música.

Parágrafo único. Para a avaliação e eleição dos melhores *Jingles* será considerada, além dos critérios já definidos neste artigo, a representatividade de todas as regiões brasileiras.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 18. Serão desclassificados os trabalhos que:

- I - Apresentarem defeitos no CD OU DVD ou na gravação e que não permitam avaliação pela Comissão Julgadora;
- II – Fizerem referência a símbolos nacionais (exemplos: hinos, bandeira, brasão...);
- III- Fizerem referência à marcas registradas ou governamentais;
- IV- Fizerem menção a qualquer órgão ou ação do Governo Federal, Estadual ou Municipal.
- V – Utilizarem *Jingles* vencedores de concursos anteriores;
- VI - Utilizarem mensagens de natureza apelativa, violentas e/ou preconceituosas;
- VII – Forem identificados como plágio ou paródia;
- VIII– Não atendam ao intervalo de tempo estabelecido no Art 7º, inciso I deste regulamento;
- IX- Não observarem o disposto nos artigos 5º e 8º (parágrafo único) deste regulamento;
- X - Não forem apresentados em mídia CD OU DVD;
- XI – Forem apresentados fora do prazo de postagem definido no art 10;
- XII - Não chegarem em tempo hábil na SENAD para o julgamento.

Parágrafo único. Não serão aceitos e, por conseguinte, eliminados, os *Jingles* que já tenham sido divulgados e/ou premiados em outros concursos.

CAPÍTULO IX - DOS RESULTADOS

Art. 19. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas publicará os resultados no Diário Oficial da União após a comissão julgadora homologar o processo de julgamento.

Art. 20. Os resultados estarão disponíveis no portal do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas – OBID (www.obid.senad.gov.br) e no sítio da SENAD (www.senad.gov.br) a partir do dia 11 de junho de 2010.

Art. 21. Os resultados serão comunicados por meio de ofício, telefone ou correio eletrônico **apenas** aos vencedores deste concurso e/ou seus responsáveis legais.

CAPÍTULO X - DA PREMIAÇÃO

Art. 22. A solenidade de entrega dos prêmios será realizada em Brasília, em local e data a serem estabelecidos pela SENAD.

Art. 23. Serão premiados o 1º e o 2º lugares da Categoria Profissional:

§ 1º Será conferido prêmio em dinheiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao primeiro colocado.

§ 2º Será conferido prêmio em dinheiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao segundo colocado.

Art. 24. Serão premiados o 1º e o 2º lugares da Categoria Amador:

§ 1º Será conferido prêmio em dinheiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao primeiro colocado.

§ 2º Será conferido prêmio em dinheiro no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao segundo colocado.

Art. 25. No caso dos *Jingles* elaborados por mais de um autor, em ambas as categorias, a premiação será conferida a apenas um representante do grupo, cabendo ao agraciado a responsabilidade de dividir o prêmio com os demais autores.

Art. 26. A SENAD custeará as despesas dos vencedores relativas ao deslocamento a Brasília, bem como a hospedagem e a alimentação. Os vencedores, menores de idade, terão direito a **um** acompanhante (pai, mãe ou responsável legal), com todas as despesas mencionadas acima pagas pela SENAD.

Parágrafo único. Caso o *Jingle* seja produzido por um grupo, as despesas relativas ao deslocamento a Brasília, hospedagem e alimentação serão concedidas apenas para **um representante** do grupo.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 27. As despesas referentes às premiações, ao deslocamento a Brasília, hospedagem e alimentação dos vencedores deste concurso e dos seus acompanhantes (caso os ganhadores sejam menores de idade), correrão a conta de dotação consignada para o Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, no exercício de 2010 – Unidade Orçamentária 20926.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O ato de inscrição neste concurso implica no total conhecimento e aceitação de todos os itens deste regulamento, bem como na cessão de uso e dos direitos autorais dos trabalhos à SENAD, sem qualquer tipo de ônus, tendo em vista o objetivo do concurso.

Art. 29. É de responsabilidade do concorrente acompanhar as comunicações oficiais, referentes a este concurso, divulgadas no Diário Oficial da União e no portal www.obid.senad.gov.br.

Art. 30. Cabe única e exclusivamente à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas a inserção da assinatura institucional, incluindo a do Governo Federal e a da SENAD, no *Jingle* produzido pelos concorrentes.

Art. 31. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas reserva-se o direito de divulgação dos *Jingles*, bem como a cessão de uso dos trabalhos a terceiros, sem qualquer tipo de ônus e sem a necessidade de notificação aos participantes, assegurada a divulgação da autoria e o reconhecimento dos devidos créditos na forma do art. 29 e seus incisos da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

§ 1º O objeto da presente cessão são todos os *Jingles* concorrentes aos prêmios do VIII Concurso Nacional de Jingles, independentemente da classificação obtida.

Art. 32. Os vencedores do concurso deverão assinar termo de cessão de direitos autorais e de uso dos *Jingles* à SENAD.

Parágrafo único. No caso dos vencedores menores de idade, o termo de cessão dos direitos autorais e de uso dos *Jingles* deverá ser assinado pelo responsável legal.

Art. 33. Os participantes declaram que os trabalhos inscritos no VIII Concurso Nacional de *Jingle* não infringem direitos de terceiros, não incorrem em plágio, com reprodução total ou parcial, responsabilizando-se, na esfera cível e penal, pelo descumprimento das normas constantes deste regulamento.

Art. 34. Os casos não previstos nesse regulamento serão resolvidos por Comissão designada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 35. Das decisões da comissão julgadora não caberão recursos.

Art. 36. Os trabalhos enviados não serão devolvidos.

Art. 37. Os trabalhos vencedores serão de guarda permanente na Coordenação-Geral de Documentação e Informação (CODIN/CODOC-ARQ) da Presidência da República.

Parágrafo único. Os trabalhos não vencedores serão mantidos na SENAD até a homologação do concurso e, posteriormente, encaminhados à CODIN/CODOC-ARQ, que os eliminará após um ano, contado da data de homologação.

Brasília, 4 de março de 2010.

ALDO DA COSTA AZEVEDO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

PATRICIA SANTANA SANTOS

Membro da Comissão Especial de Licitação

CINTIA TÂNGARI WAZIR

Membro da Comissão Especial de Licitação

JOÃO ROBERTO ALVES TAVARES

Membro da Comissão Especial de Licitação

**HERBERT AMARANTE PINHEIRO
FILGUEIRAS**

Membro da Comissão Especial de Licitação

JEFFERSON HIGINO DANTAS

Membro da Comissão Especial de Licitação

ANEXO

Ficha de Inscrição

VIII Concurso Nacional de Jingle

Nome: _____

Profissão: _____

E- mail: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

UF: _____ **CEP:** _____

Telefone: _____

Idade: _____ **Data de nascimento:** _____

Categoria:

Amador

Profissional

Título do Jingle:

Declaro conhecer e estar de acordo com o regulamento do VIII Concurso Nacional de Jingle.

Assinatura

(em caso de menor de idade, assinatura do responsável legal)

Envie o jingle para:

VIII Concurso Nacional de Jingle

Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD)

Esplanada dos Ministérios – Bloco “A” – Sala 526

Cep 70.050-907

Brasília – DF